

CONTRATO Nº 529/2021/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 152/2020
PROCESSO Nº 12318/2020/SMEC
PROCESSO Nº 3626/2021 – SMEC (DESMEMBRAMENTO)

PREF. MUN. DE BOA VISTA	
Fis.	2021
Proc.	3626/2021
	- Relip
	Rubrica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, Bairro São Francisco, nesta Capital, e a Empresa **CALUX COMERCIAL EIRELE - EPP**, estabelecida na Rua Paulo de Frontin, nº 606, sala 01, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34.388.484-7 SSP/SP, inscrito no CPF: 219.026.118-02, residente e domiciliado na Rua Lafaiete, nº 1.182, apartamento 061, Ribeirão Preto/ SP, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12318/2020/SMEC (desm. nº 3626/2021)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 152/2020**, para Registro de Preços, homologado em 27/01/2021 (D.O.M. 5302), e conforme **Ata de Registro de Preços 049/2021/SMEC**, publicada no dia 09/03/2021 (D.O.M. 5330), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

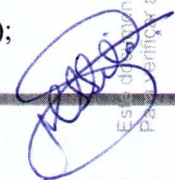
1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE XXIII**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 152/2020 e o Termo de Referência (anexo I);**
- b) proposta da CONTRATADA;**

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 911F-3F07-D213-9261.



- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços 049/2021/SMEC;
d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - O prazo para entrega do material será de **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da ordem de entrega expedida pelo fiscal.

3.3 - Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de um ano. No caso de materiais cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias da sua fabricação.

3.4 - Os materiais serão entregues no almoxarifado central da SMEC na Rua Pacaraima, nº 361, Bairro São Vicente, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.5 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências da licitante e descarga no local;
- O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

4.3 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a datadevida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para a **CONTRATADA** a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- b) Notificar à **CONTRATADA** por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação à execução do Contrato;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- f) Garantir a qualidade dos produtos pelo período de 12 (doze) meses;
- g) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- h) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de Julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 911F-3F07-D213-9261.

- a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.365.0019.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 7.349,70 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);
- b) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.365.0020.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 7.349,70 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);
- c) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 7.349,70 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);
- d) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 2.449,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

9.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO




13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2021.

PELO CONTRATANTE:



MARIA CONSUÉLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT
Calux Comercial EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1. Carla Helena Menezes de Oliveira Propa CIC: 033.309.562-67
2. Dionne Chaves CIC: 745.896.872-91

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 911F-3F07-D213-9261.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/911F-3F07-D213-9261> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 911F-3F07-D213-9261



Hash do Documento

A356502B850F245B82F97332D029C02E364A79927B0499CAABC47B5A23A41EA8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert - 219.026.118-02 em
03/11/2021 20:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CALUX COMERCIAL EIRELI -
03.578.434/0001-61

